RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS n. 01/2026

Atualiza as Normas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais para a Concessão e Manutenção de Bolsas de Mestrado e Doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais (PPGCA), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações durante a sua 72º Reunião, ocorrida em 17 de novembro de 2025

RESOLVE:

Art. 1°. O PPGCA atualiza as Normas para concessão de bolsas de mestrado e doutorado considerando a Resolução CEPE 05/2020, Resolução CPP 11/2020, Resolução e CEPE 0096/2025, Resolução CEPE 98/2020, Resolução CPP 02/2023, Portaria CAPES 187/2023 e Portaria CAPES 80/2024, e outras normas institucionais aprovadas e que atualizarem o tema.

Art. 2°. Todos os assuntos relacionados as bolsas de estudo estarão a cargo da Comissão de bolsas do PPGCA. A comissão será formada por professores credenciados ao PPGCA (quatro) e representante discente do programa (um), indicado pelo Colegiado do PPGCA. As reuniões ocorrerão semestralmente, ou de forma extraordinária conforme convocação, com 48 horas de antecedência.

Art. 3°. A totalidade de bolsas, mestrado e doutorado, serão distribuídas de forma equitativa. Metade do total de bolsas (50%), atenderão aos ingressantes de cada seleção de mestrado. As bolsas de doutorado, deverão ser divididas equitativamente (25%/ano), em quatro (4) anos, de forma que ao menos 25% da totalidade das bolsas esteja disponível para a implantação a cada processo seletivo anual.

Art. 4°. As bolsas serão distribuídas de acordo com disponibilidade de cotas, provenientes das agências de financiamento oficiais, concedidas aos alunos regularmente matriculados no PPGCA, que se enquadrem nas condições:

I- candidatos indígenas e quilombolas, concedidas de acordo com ordem de classificação no processo seletivo;

II- candidatos autodeclarados e heteroidentificados como negros optantes pelas políticas de ações afirmativas no ato da inscrição do processo seletivo;

III- candidatos com deficiência;

IV- candidatos que sejam cotistas de outras modalidades definidas pela Universidade de Brasília (UnB);

V- demais candidatos aprovados que não possuam vinculo empregatício;

VI- pessoas aprovadas e que possuam vínculo empregatício.

Art. 5°. Implantação, Renovação e Vigência

I - As bolsas de mestrado ou de doutorado, poderão ser concedidas para vigência de 12 (doze) meses a cada concessão, renovadas anualmente à partir de análise da comissão de bolsas, até a data máxima permitida para a defesa do trabalho final, o que ocorrer primeiro. Para tanto, os orientadores credenciados no PPGCA deverão solicitar, utilizando formulário específico (Formulário de pedido de bolsa – mestrado/doutorado - **ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA - Exclusivamente pelo orientador do estudante)**;

II - os discentes candidatos a bolsistas, de mestrado ou doutorado, deverão preencher formulário específico (Termo de aceitação e concordância – implantação, renovação e vigência da bolsa - **ANEXO 2 -**

TERMO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA IMPLANTAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DA BOLSA).

Art. 6°. Distribuição de bolsas para alunos que se inserem em ações afirmativas:

I - As bolsas disponíveis deverão ser concedidas a todos aprovados autodeclarados indígenas ou quilombolas, autodeclarados/heteroidentificados como negros, para as pessoas com deficiência, para candidatos que sejam cotistas de outras modalidades definidas pela Universidade de Brasília (UnB) prioritariamente, conforme Resolução CEPE 05/2020, Resolução CPP 11/2020, Resolução CEPE 0096/2025, Resolução CEPE 98/2020, Resolução CPP 02/2023, Portaria CAPES 187/2023 e Portaria CAPES 80/2024, e outras normativas que atualizarem o tema;

Art. 7°. Critérios para recebimento de bolsas - classificação do candidato e desempenho do orientador:

I - Os alunos não cotistas poderão receber bolsa da quota do PPGCA no **início do curso** e serão julgados pela sua classificação na seleção de entrada (60%), bem como, de acordo com o desempenho do orientador do aluno nos últimos cinco anos de produção (40%), considerando artigos completos publicados em revistas classificadas com fator de impacto (JCR), número de orientações concluídas (graduação e pós-graduação), tempo de diplomação dos seus orientados e a sua interação com o curso (oferta de disciplinas regularmente, atendimento às solicitações da coordenação/comissões e preenchimento de requisitos inerentes a pós-graduação *stricto-sensu*), desde que existam quotas disponíveis no PPGCA para tal concessão;

II - os alunos não cotistas poderão receber bolsa da quota do PPGCA, **durante o curso** e serão julgados pela sua classificação na seleção de entrada no PPPGCA, as menções recebidas e desempenho no curso (50%), bem como de acordo com o desempenho do orientador (50%) do aluno (artigos completos publicados em revistas classificadas com fator

de impacto (JCR), número de orientações (graduação e pós-graduação concluídas), tempo de diplomação dos seus orientados e a sua interação com o curso (oferta de disciplinas regulares, atendimento às solicitações da coordenação/comissões e preenchimento de requisitos inerentes a pós-graduação *stricto-sensu*), desde que existam quotas disponíveis no PPGCA para tal concessão;

III - para desempate e atribuição das bolsas, entre os candidatos, será considerado o desempenho acadêmico, comprovado a partir do currículo Lattes e histórico escolar do discente (40%) e do currículo Lattes orientador (60%).

Art. 8°. Vigência das bolsas:

I - A bolsa de mestrado poderá ser concedida por período inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada a cada ano, até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após a entrada no curso;

II - A bolsa de doutorado poderá ser concedida por período inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada a cada ano, até no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, após a entrada no curso;

III - os bolsistas receberão comunicação no ato da concessão, enviado pela Comissão de bolsas, informando sobre a duração das respectivas bolsas;

IV - o limite máximo para a vigência da bolsa é IMPRORROGÁVEL (24 MESES para o MESTRADO E 48 MESES para o DOUTORADO). Estudantes em período de prorrogação não poderão receber bolsa pelo PPGCA.

Art. 9°. Critérios para manutenção da bolsa:

I - Ser aluno regularmente matriculado;

II - alunos que contenham em seu histórico escolar menção MI ou SR (reprovação), bem como possuam duas menções MM em disciplinas, não poderão receber bolsas. Alunos, terão a bolsa cancelada, caso apresentem duas menções MM, ou mesmo, qualquer menção MI ou SR (reprovação) em disciplina no seu histórico escolar, bem como aqueles que sejam reprovados em exame final de qualificação de doutorado;

III - o trancamento geral do curso implicará no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 10°. Acúmulo de bolsas:

I - O acúmulo de bolsas vinculadas ao PPGCA/UnB com outras atividades ou bolsas de outras fontes ou agências poderá ser analisado para possível concessão ou manutenção, considerando a legislação vigente;

II - o candidato deverá apresentar termo de autorização para realização do curso de mestrado ou curso de doutorado do órgão empregador e ao qual estiver vinculado, para a realização do respectivo curso no PPGCA/UnB

III - será possível a concessão de bolsa para alunos de mestrado e doutorado com vínculo empregatício, desde que existam quotas, com duração de 6 (seis) meses, renováveis por igual periodo. Após esse período, será avaliada a necessidade de bolsa para alunos que se enquadrem nos demais critérios dispostos nesta resolução. Na ausência de alunos matriculados que atendam aos critérios mencionados, a possibilidade de renovação para alunos com vínculo empregatício poderá ser novamente avaliada pela Comissão de bolsas do PPGCA.

Art. 11°. Disposições finais

I - os casos omissos serão apreciados pela Comissão de bolsas do programa.

II - ficam revogadas as disposições em contrário.

III – os orientadores deverão permanecer atentos e comunicar imediatamente a Comissão de Bolsas qualquer alteração relativa as bolsas dos seus respectivos orientandos.

IV – não é permitida a realização de outros cursos de graduação ou de pós-graduação (*stricto sensu*, *lato sensu*, formação ou atualização profissional, cursos de escolas de governo etc), concomitantemente com o mestrado em Ciências Animais ou com o doutorado em Ciências Animais.

V – a Comissão de Bolsas poderá se reunir de forma extraordinária, de acordo com necessidades de demanda sobre o tema.

VI – a presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

VII – ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília 17 de novembro de 2025

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Animais
Universidade de Brasília (UnB)

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA

(Pedido exclusivamente pelo orientador do estudante)

Modalidade de ingresso:

()Indígenas autodeclarados
()Quilombolas autodeclarados
()Negros autodeclarados/heteroidentificados
()Pessoas com deficiência
()Outro tipo de cota - declarada na seleção: _____
()Demais estudantes

Nome do orientador:
Nome do discente:
Data de ingresso:
Link para o currículo Lattes:
Matrícula:
CPF:
Banco:
Agência:
Conta:
Email:
Telefone:
Endereço completo:

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

Assinatura do orientador

Brasília _____ de _____

ANEXO 2

TERMO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA IMPLANTAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DA BOLSA

Nome do discente:
Data de ingresso:
Link para o currículo Lattes:
Matrícula:
CPF:
Banco:
Agência:
Conta:
Email:
Telefone:
Endereço completo:

- Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.
- Declaro estar ciente das normas que regem a presente matéria.

Assinatura do discente

Brasília _____ de _____